



PROCESSO	1000139946/2021
PROTOCOLO	1427391/2021
INTERESSADO	E. S. A. E C. LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
<b>DELIBERAÇÃO Nº 090/2022 - CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 10 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica E. S. A. E C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.283.767/0001-50, foi constituída tendo como atividade principal “Serviços de Arquitetura”, conforme CNPJ (doc. 001), e, em seu objeto social, consta que a empresa foi constituída para o fim de “PROJETOS DE ARQUITETURA”, conforme JUCISRS (doc. 002), as quais se constituem como atividades privativas da profissão de arquitetura e urbanismo e estão sujeitas à fiscalização do CAU/RS;

Considerando a defesa tempestiva ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que o processo regularização da empresa, concluído em 14/02/2022, com a efetivação do registro no CAU, se iniciou em 09/12/2021, conforme a solicitação nº 176147, antes da ciência do auto de infração, que ocorreu em 28/12/2021; e
2. Por informar o interessado desta decisão concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 10 de outubro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Deise Flores Santos e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**  
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional